DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021 - Edição nº 644

SUMÁRIO

- LEI ORDONARIA Nº 048/2021: "Dispõe sobre o ônus real de servidão de passagem a ser instituído em imóveis privado nas localidades da Rua Dalva Brige, Bairro Gilberto Oliveira e na Rua I, Bairro Gercy Brito com anuência dos proprietários."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 45B6C41C44-4ECF509155-879C994493-6AB9958757

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDONARIA Nº 048/2021

Potiraguá-Bahia, em de 14 de junho de 2021.

"Dispõe sobre o ônus real de servidão de passagem a ser instituído em imóveis privado nas localidades da Rua Dalva Brige, Bairro Gilberto Oliveira e na Rua I, Bairro Gercy Brito com anuência dos proprietários".

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia.

"O povo do Município de Potiraguá-Bahia, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:"

Art.1 – Ficam instituídos os dois imóveis (dois terrenos), localizado na Dalva Brige, coordenada geográfica -15.597770, -39867390, Bairro Gilberto Oliveira e na Rua I, Bairro Gercy Brito, coordenada geográfica -15.591963, -39.873887, a servidão de passagem necessária a implantação de drenagem de águas pluviais;

I – Lote do imóvel localizado na Rua I, Bairro Gercy Brito, com Superfície: 105 m²

II – Lote do imóvel localizado na Rua Dalva Brige, Bairro Gilberto Oliveira, com superfície 103,60 $m^{2.}$

Parágrafo único. A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a passagem de galerias de águas pluviais não aparentes, contínua e perpétua da Rua Dalva Brige, Bairro Gilberto Oliveira para o lançamento do curso das águas para o Açude Cajazeiras, e Rua I, Bairro Gercy Brito para o lançamento do curso das águas para o Córrego da Mijada.

Art. 2 - O Município observará na construção, conservação e manutenção da rede de águas pluviais, os padrões normais e demais exigências legais, sob pena de revogação da servidão de passagem concedida na forma desta Lei.

Art. 3 - Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de águas pluviais a que se refere esta Lei serão de responsabilidade municipal, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existente no imóvel afetado pela instalação da rede.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, em 14 de junho de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal